



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 21/06/16  
elvage

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Bruno Nam

para relatar.

Em 23/06/16  
gracil

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

DEPUTADO GUSTAVO NEIVA



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER N°

#### DO PROJETO DE LEI N° 67, DE 15 DE JUNHO

2016, QUE:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 11 DA LEI N° 6.399, DE 28 DE AGOSTO DE 2013, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA**

#### 1. RELATÓRIO

Cuida-se de proposição que tem como objeto, em síntese, alterar o art. 11 da Lei n° 6.399/2013.

A proposição em exame foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e em seguida fora designado este relator para emitir parecer atinente a seus aspectos constitucionais e legais.

O autor justificou, em síntese, a necessidade de se corrigir uma falha na lei quando ela impede os servidores que obtiveram em juízo o reconhecimento de parcelas salariais secundárias ter seus vencimentos congelados, contrariando o princípio da universalidade remuneratória, amparado pela Constituição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gustavo Neiva".

Esse é o relatório.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

No caso presente, constata-se flagrante a usurpação de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual, na forma do art. 75, § 2º, II, “a” e “b”, da Constituição Estadual.

Ademais, o entendimento é que por simetria esse PL violou também o art. 61, § 1º, II, ‘a’, da CF/88 e o princípio da separação dos poderes.

**Diante disso, apresento emenda transformando o presente projeto de lei em INDICATIVO DE PROJETO DE LEI, nos termos do art. 114 do Regimento Interno.**

Sendo assim, verificado os aspectos constitucionais, legais e da boa técnica legislativa, manifesto-me pela aprovação da proposição como **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**.

É o parecer.

### **3. PARECER DA COMISSÃO**

Em discussão, em votação:

Pela aprovação com emenda - Indicativo de PL (  )

Pela rejeição (  )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 2 de dezembro de 2016.

Dep. Gustavo Neiva

Relator

